

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

KIT de Criação do Conselho Municipal do Idoso

Este KIT de Criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, é um conjunto de documentos necessários para a criação de um Conselho Municipal do Idoso, nasceu da necessidade de aumentar o número de municípios que têm o CMI atuante. É apresentada uma série de documentos que poderão ser utilizados na íntegra, ou modificados segundo a necessidade local. Caso ocorram dúvidas, é possível contar com a ajuda do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (61 – 3429 35 98; www.presidencia.gov.br/sedh), ou dos Conselhos Estaduais do Idoso (veja contato no seu estado), ou mesmo do Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento – CIAPE (www.ciape.org.br ou 31 3443 2200)

Conselho Municipal do Idoso

Finalidade e Atribuições

O Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Importância da Criação do Conselho Municipal do Idoso

- Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

- Sensibilizar os Poderes Públicos municipais quanto as responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas do idoso;
- Procurar formas de parceria que promovam os direitos dos idosos;
- Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania;
- Fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público;
- Contribuir na formulação de ações locais de promoção da pessoa idosa, fiscalizar, supervisionar e avaliar a implementação da Política Nacional do Idoso - PNI e do Estatuto do Idoso;
- Incentivar a apoiar ações concretas em favor dos idosos visando assegurar sua continuidade.

Etapas para criação do Conselho Municipal

- Realizar um Fórum de debates para tratar do idoso no Município e se possível elaborar um anteprojeto de criação do Conselho Municipal. No caso de não ser possível, o Fórum nomeará uma comissão com essa finalidade. As lideranças, as entidades asilares, clube de serviços, prefeito, vereadores, podem tomar a iniciativa deste Fórum. É de vital importância a participação da sociedade civil.
- Levar o Anteprojeto a apreciação do Prefeito para que o transforme em mensagem para a Câmara;
- A Câmara discute o projeto e o transforma em Lei;
- O Prefeito promulga a Lei;
- Nomeação, posse e reunião do primeiro Conselho;
 - A. As entidades asilares, os grupos da terceira idade, clubes de serviços e etc., mencionados na Lei, devem apresentar seu representante e ao mesmo tempo o Prefeito indica os representantes do Poder Público;
 - B. O Prefeito nomeia os conselheiros e seus suplentes, dando-lhes posse;
 - C. a reunião seguinte os titulares poderão ser candidatos a presidência, vice-presidência, e secretário executivo. Para tanto devem apresentar seus planos de trabalho e em seguida será feita a eleição.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Sugestão de Minuta de Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso

Lei nº ____/____/____

Art. 1º - Fica criado, (preferencialmente junto à Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos do Município, ou junto à Secretaria de Ação Social, ou congênere), o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa (como por exemplo: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, etc.);

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, (como por exemplo: dirigentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros);

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Papel do Conselheiro

Representantes da Sociedade Civil

- Conhecer a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e todas as outras Políticas que tenham interface com a problemática da pessoa idosa.
- Conhecer o papel do Conselheiro representante do Poder Público;
- Conhecer a realidade do Idoso no Município;
- Manter contatos com Entidades, Sociedade de Amigos do Bairro, Asilos e pessoas dedicadas aos idosos;
- Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse do idoso;
- Apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre as atividades realizadas;
- A principal tarefa do Conselheiro representante da Sociedade civil é representar o cidadão idoso, muitas vezes, excluído e impossibilitado de exercer a sua cidadania;
- Levar ao conhecimento do idoso do Município propostas e soluções legais de interesse comum;
- Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso as propostas e os projetos de interesse Municipal, Regional e Estadual para a devida apreciação;
- Participar das decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista o interesse do idoso em nível municipal;

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

- Participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal do Idoso.
- Representar o Conselho Municipal do Idoso quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso, desde que designado pelo Presidente.

Representante do Poder Público

- Conhecer profundamente o que diz a lei sobre o idoso na área representada;
- Procurar conhecer os projetos, as ações concretas previstas no orçamento da Secretaria representada;
- Levar ao conhecimento e à consideração do secretário municipal, as propostas do Conselho Municipal do Idoso e acompanhar junto a Secretaria, o andamento dos processos;
- Relatar as atividades desenvolvidas em reunião do Conselho Municipal do Idoso;
- Todo mês, atualizar-se sobre o realizado pela Secretaria quanto a política Municipal do Idoso e os projetos concretos municipais e estaduais;
- Acompanhar, dentro do possível, os projetos enviados pelo Conselho Municipal do Idoso à Secretaria;
- Manter informado o suplente;
- Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, propostas que julgar interessantes para a Política Municipal do Idoso;
- Conhecer o papel do Conselheiro da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso;
- Participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- Representar o Conselho Municipal do Idoso quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso, desde que designado pelo Presidente.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, com sede e foro na, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº, dede de, constituído através no do Decreto nº, de de de, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;

V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais , no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto por 16 membros e respectivos suplentes, sendo oito representantes governamentais e oito representantes da sociedade civil, assim definidos:

Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes Secretarias ou similares : da Justiça; do Trabalho e Emprego; da Educação; da Saúde; da Cultura; do Esporte e Lazer ; do Turismo; Assistência Social ; do Planejamento, Orçamento e Gestão;e

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

dos Direitos Humanos . As secretarias de Assistência Social ou congênere, de Saúde, e de Planejamento, Orçamento e Gestão têm assento obrigatório. As outras deverão se articular para ocuparem os assentos restantes.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.

III – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) organizações de Trabalhadores;
- b) organizações de Empregadores;
- c) organizações da Comunidade Científica;
- d) organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo;
- e) organizações de Aposentados;
- f) órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional.

IV – Dois representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) organizações de Defesa de Direitos;
- b) organizações de Assistência Social.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 anos de funcionamento.

§ 3º Os oito representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

§ 7º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 3º Os membros do CMI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 5º O CMI tem a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II– Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMI);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMI);
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º O CMI tem a seguinte estrutura operacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Art. 7º A Assembléia Geral do CMI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência:

- a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior ;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada no DOM, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

§ 4º É facultado à Assembléia Geral do CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembléia Geral;

Art. 12. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMI até 4 dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer á reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art. 14. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias.

Art. 15. As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMI.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 16. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMI.

Art. 17. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembléia do CMI.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 18. Cabe à Assembléia Geral:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMI

IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMI;

X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.

XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMI;

IV -solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X – justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;

XI- Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 20. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;

II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva do CMI.

Seção IV

Do Presidente

Art. 21. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III – submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMI;

IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;

V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

VIII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

IX - solicitar apoio técnico e administrativo à(preferencialmente coordenadoria ou secretaria de Direitos Humanos Municipal), no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI,

X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;

XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 22. Os serviços de Secretaria Executiva do CMI, serão proporcionados pela(preferencialmente coordenadoria ou secretaria de Direitos Humanos Municipal)

Art. 23. À Secretaria Executiva do CMI compete:

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI.

VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Art. 25. O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 26. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 27. Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 28. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral;

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Modelo ofício convocação reunião

Ofício. Circ. CMI nº 001/05 de de 200

Aos

Representantes das Organizações Não Governamentais

NESTA

Prezado (a) Senhor (a):

O Conselho Municipal do Idoso de, instituído pela Lei Municipal nº é órgão colegiado, do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o **Governo** e a **Sociedade Civil**.

Diante do exposto, convidamos sua Entidade a participar do **Fórum Eletivo das Organizações Não Governamentais**, que elegerá os representantes da Sociedade Civil que irão compor o **Conselho Municipal do Idoso de biênio/.....**, a ser realizado no dia, das às horas, no **Local**, - Rua,

Segue anexo cópia do **Edital de Convocação**, que prevê a forma de credenciamento, a relação dos documentos necessários e os requisitos para inscrição.

A ficha de inscrição da Entidade (em anexo), deverá ser devolvida preenchida, juntamente com os documentos solicitados.

A Secretaria Executiva do CMI coloca-se à disposição para quaisquer informações, através do telefone (xx) xxxx-xxxx.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as Organizações Não-Governamentais do Município de, a saber: prestadoras de serviço de atendimento ao idoso, usuários e suas organizações, trabalhadores do setor, órgãos de capacitação profissional na área do idoso, representantes dos idosos (grupos de convivência), em conformidade com a lei municipal nº/....., para participarem do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais, que elegerá os representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal do Idoso de Nome da cidade, biênio/..... Serão credenciadas as entidades que preencherem os seguintes requisitos: Estarem legalmente constituídas e em regulamentar funcionamento no município; Não possuírem fins lucrativos; Que no âmbito do Município, comprovadamente, representem e defendam os direitos e deveres dos IDOSOS. Compete ao Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais eleger 08 (oito) Entidades titulares e 08 (oito) Entidades suplentes que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE**, biênio/..... As entidades candidatas, ao se inscreverem, deverão apresentar: fotocópia de seu Estatuto, com as suas alterações; ata de eleição da atual diretoria; comprovante de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos; indicação dos 02 (dois) representantes da Entidade (titular e suplente) que, caso a Entidade seja eleita, comporão o Conselho Municipal do Idoso. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues impreterivelmente até o dia de, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso, Av. nº, **Data da Assembléia:**; **Horário:** Das às horas; **Local:** Auditório Cada Entidade deverá encaminhar seu representante devidamente credenciado (delegado).

....., .. de de

SECRETARIA MUNICIPAL

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)

Agradecemos aos Conselhos, Secretarias e Prefeituras que nos auxiliaram na elaboração deste documento.

Prefeitura Municipal de Arcos - MG

Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis - SC

Conselho Municipal do Aposentado e do Idoso de Rio Claro - SP

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI

Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

Conselho Municipal do Idoso de Manaus - AM

Conselho Municipal do Idoso de São Luís - MA

Conselho Estadual do Idoso de São Luís - MA

Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de Imperatriz - MA

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2005

Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos e

Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento - CIAPE